



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



## ANEXO III – MINUTA CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_

**Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 033/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, de forma parcelada e conforme a demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração, Fazenda, Obras, Transporte, Meio Ambiente, Agropecuária, Esporte e Lazer, Educação, Cultura e Turismo do Município de Belo Vale/MG, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação nº 033/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026.

### CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição | Marca/modelo | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------|--------|-------|-----------|--------------|-------------|-------------|
|                    |        |       |           |              |             |             |
| <b>VALOR TOTAL</b> |        |       |           |              |             |             |

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 Os Fiscais do contrato ou ata de Registro de Preços serão os servidores abaixo designado:

3.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados como fiscais do contrato, vinculados às Secretarias Municipais demandantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



lhes o acompanhamento técnico-operacional da execução do objeto, bem como a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

- **Servidora Responsável:** Elaene Aparecida Ferreira Fonseca  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Educação.
- **Servidora Responsável:** Andressa Parreira Pedra.  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Saúde.
- **Servidora Responsável:** Leticia Karine da Silva Maia  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Servidora Responsável:** Jeniffer Emily Silva Sales  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Administração
- **Servidora Responsável:** Jeniffer Emily Silva Sales  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Obras
- **Servidora Responsável:** Jeniffer Emily Silva Sales  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- **Servidora Responsável:** Jeniffer Emily Silva Sales  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Fazenda
- **Servidora Responsável:** Jeniffer Emily Silva Sales  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Transporte.
- **Servidora Responsável:** Jeniffer Emily Silva Sales  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- **Servidora Responsável:** Jeniffer Emily Silva Sales  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Servidora Responsável:** Jeniffer Emily Silva Sales  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Agropecuária.

- 3.3 Competirá ao(s) fiscal(is) do contrato dirimir dúvidas técnicas e operacionais surgidas durante a execução contratual, bem como comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou necessidade de adoção de providências administrativas.
- 3.4 A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, identificação dos envolvidos e providências adotadas, encaminhando tais registros à autoridade competente para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 3.6 O acompanhamento da execução contratual deverá observar, quando aplicável, a verificação de conformidade quanto à qualidade, quantidade, prazos de entrega, condições de armazenamento, transporte e demais especificações previstas no Termo de Referência.
- 3.7 O fiscal do contrato deverá atuar de forma contínua na verificação da regularidade da execução, podendo determinar a correção de falhas, a substituição de itens desconformes ou a adoção de medidas necessárias à adequada execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



- 3.8 O contratado deverá executar o objeto em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo por sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115 da referida lei.
- 3.9 O contratado será responsável pela reparação, correção, substituição ou reposição, às suas expensas, de itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.10 O contratado responderá integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11 O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo tal responsabilidade à Administração Pública, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico quando compatível com a formalidade exigida, podendo o órgão convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas sempre que necessário.

## **CLÁUSULA 4ª – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **4.1. Forma de Solicitação**

4.1.1. A solicitação de fornecimento será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento, expedida pela Administração e encaminhada ao e-mail previamente cadastrado da CONTRATADA, iniciando-se o prazo para entrega no primeiro dia útil subsequente ao seu envio.

### **4.2. Local e Condições de Entrega**

4.2.1. Os materiais de expediente deverão ser entregues de forma parcelada e conforme a demanda, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais demandantes.

4.2.2. Como regra geral, os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central do Município de Belo Vale/MG, durante o horário de expediente da Administração, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.3. Excepcionalmente, mediante justificativa da Administração, as entregas poderão ocorrer diretamente nas unidades administrativas requisitantes, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

4.2.4. Todas as entregas deverão ocorrer em horário previamente definido pela Administração e/ou Secretarias demandantes, observando-se condições adequadas de transporte, armazenamento e integridade dos materiais.

### **4.3. Condições de Qualidade dos Produtos**

4.3.1. Todos os materiais de expediente deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, apresentando:

- a) conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência;
- b) identificação de marca e fabricante, quando aplicável;
- c) integridade física e perfeito estado de conservação;
- d) ausência de defeitos, avarias, deformações ou sinais de uso;
- e) padrão de qualidade compatível com as práticas usuais de mercado.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues, quando aplicável, em embalagens originais, lacradas e intactas, sem indícios de violação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



4.3.3. Materiais que possuam prazo de validade deverão ser entregues com prazo adequado para uso, não sendo admitidos produtos com validade próxima ao vencimento.

#### **4.4. Recebimento dos Produtos**

4.4.1. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e análise preliminar quanto à conformidade dos produtos;
- b) Recebimento definitivo, após conferência detalhada da qualidade e compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2. O recebimento será realizado por servidor designado ou pelo fiscal do contrato.

4.4.3. Os produtos somente serão considerados aceitos se atenderem, cumulativamente, às condições de qualidade, especificação e integridade previstas neste instrumento.

#### **4.5. Substituição e Recusa de Produtos**

4.5.1. Os materiais entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou qualquer inconformidade serão recusados no ato do recebimento.

4.5.2. A CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à substituição dos itens recusados, sem qualquer ônus para a Administração.

4.5.3. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.

4.5.4. O descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar e contratar.

#### **4.6. Prazos de Entrega**

4.6.1. O prazo para entrega dos materiais será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.6.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, poderá ser estabelecido prazo diferenciado.

4.6.3. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em dentro do horário de funcionamento, salvo autorização expressa em contrário.

#### **4.7. Transporte e Logística**

4.7.1. O transporte dos materiais será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo garantir a integridade, conservação e adequada condição dos produtos até a entrega.

4.7.2. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga e demais despesas inerentes ao fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



#### **4.8. Disposições Gerais**

4.8.1. Não será considerada válida, nem gerará obrigação para a Administração, a entrega de materiais em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

4.8.2. Os preços contratados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

4.8.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção da qualidade e das especificações dos materiais fornecidos.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o contrato, edital e seus anexos;

5.1.2 Receber os materiais de expediente no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante conferência quantitativa e qualitativa;

5.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias ou inconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, às expensas da Contratada;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado como fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto do recebimento;

5.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, em caso de inexecução total ou parcial;

5.1.7 Decidir sobre solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, nos prazos legais, ressalvadas situações de competência superior;

5.1.8 Notificar os responsáveis, quando necessário, para adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

5.1.9 Comunicar à Contratadas eventuais alterações operacionais necessárias à adequada execução do objeto;

5.1.10 Não responder por obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, nem por danos por ela causados.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



- 6.1.1 Executar o objeto contratual conforme especificações do Termo de Referência, edital e contrato, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos;
- 6.1.2 Fornecer materiais de expediente novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as especificações técnicas exigidas;
- 6.1.3 Efetuar a entrega nos locais, prazos e condições definidos pela Administração, mediante Ordem de Fornecimento;
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, garantindo sua integridade até o recebimento definitivo;
- 6.1.5 Substituir, sem ônus à Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, inconformidades ou divergências com as especificações;
- 6.1.6 Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;
- 6.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.8 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 6.1.9 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do fornecimento;
- 6.1.10 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
- 6.1.11 Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 6.1.12 Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.

**6.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).
- 6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal.
- 6.2.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.4 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio, determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos.
- 6.2.5 O fiscal informará à autoridade competente qualquer situação que ultrapasse sua competência, para adoção das providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



6.2.6 O contratado deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais com vícios, defeitos ou incorreções (art. 119).

6.2.7 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida (art. 120).

6.2.8 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121).

6.2.9 A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade por tais encargos nem onera o objeto contratado (§1º do art. 121).

6.2.10 As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se meio eletrônico quando compatível com a formalidade exigida.

6.2.11 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas sempre que necessário à adequada execução contratual.

### **CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em ....., prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO**

#### **8.1-PREÇO**

8.1.1 O valor global dessa ATA é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxx xxxx xxxxxx)**.

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **8.2- FORMA DE PAGAMENTO**

8.2.1 A liquidação e o pagamento serão realizados após a entrega dos produtos, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

8.2.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.2.3 Para fins de pagamento, considerar-se-á como data da efetivação aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

#### **8.3- PRAZO DE PAGAMENTO**

8.3.1 Após a devida conferência e atesto da entrega, o Setor de Compras encaminhará comunicação à CONTRATADA para apresentação da Nota Fiscal correspondente à medição realizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



8.3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.

8.3.4 Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice IPCA.

#### 8.4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto formal do fiscal de cada Secretaria demandante.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATADA será formalmente comunicada para emissão de Nota Fiscal ou fatura compatível com o valor efetivamente executado.

8.4.3 O setor competente para a liquidação da despesa verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução contratual;
- e) valor a pagar;
- f) destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 Havendo erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus à Administração, reiniciando-se o prazo após a correção.

8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

8.4.7 Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle e eventual instauração de processo de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, poderá ser proposta a rescisão contratual, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos relativos às parcelas já executadas e atestadas.

8.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente.

8.4.11 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o destaque de retenção do Imposto de Renda, conforme IN RFB nº 1.234/2012, bem como as alíquotas previstas na legislação municipal aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



8.4.12 As retenções serão realizadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens.

8.4.13 O valor retido a título de Imposto de Renda será considerado antecipação do tributo devido pela CONTRATADA.

8.4.14 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de sua condição, hipótese em que não haverá retenção tributária, salvo as hipóteses legalmente previstas.

**CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.002.000-Controladoria

04.125.0202.2.002- Manutenção da Controladoria

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.003.000- Gabinete do Prefeito

04.122.0202.2.003 -Manutenção da Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.004.000 – Secretaria Municipal de Administração

04.129.0201.2.005 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.181.0201.0.008 - Manutenção de Convênio com a Policia Civil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.181.0201.0.009 - Manutenção de Convênio com a Policia Militar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.005.000 – Secretaria Municipal de Fazenda

04.129.0201.2.012 – Manutenção das Atividades Fazendárias

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.008.001 – Ensino Infantil

12.365.0204.2.017 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0207.2.020 – Manutenção Dinheiro Direto Escola Infantil -PDDE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.029.2.022 – Quota Salário Educação Ensino Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.006.002 – Ensino Fundamental

12.361.0210.2.024 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.361.0212.2.026 - Manutenção Programa Dinheiro Direto na Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.361.0215.2.029 - Quota do Salário Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.00.004 - Secretaria Municipal de Educação

12.122.0201.2.177 - Manut da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



02.007.001 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0218.2.032 - Manutenção do Sistema Básico de Saúde  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10.301.0225.2.038 – Manutenção do Programa Farmácia Básica  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10.302.0226.2.154 – Manutenção da Atenção Secundária e Terciária  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
10.304.0222.2.036 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.305.0223.2.037 – Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.008.001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0227.2.050 – Manutenção da Assistência Social no Município  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.008.002 – Fundo Municipal para a Infância e a Adolescente  
08.244.0227.2.051- Manutenção da Assistência Criança e ao Adolescente  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.008.004 – Fundo Municipal do Idoso  
08.241.0226.2.125 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.009.000- Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
18.541.0249.2.095 - Manutenção atividades Administrativas Secretaria Municipal Meio Ambiente  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
18.541.0249.2.096 – Coleta Lixo Domiciliar Construção Civil  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
18.541.0249.2.097 – Manutenção Unid. Triagem Compostagem Resíduos  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.010.001 - Fundo Municipal de Cultura  
13.302.0235.2.056 – Manutenção e Revitalização na Cultura  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.010.004 – Fundo Municipal do Turismo  
23.695.0236.2.126 – Manutenção do Incentivo e da Divulgação do Turismo  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.011.001 – Departamento de Limpeza Pública  
15.452.0237.2.064 – Manutenção da Limpeza Pública  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.011.002 – Departamento de Obras  
15.452.0238.2.067 – Manutenção Dos Serviços de Obras  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.013.000 – Secretaria Municipal de Agropecuária  
20.606.0234.2.054 – Manutenção Atividades Agropecuárias  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.014.000 – Secretaria Municipal Transporte e Manutenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



26.782.0239.2.074 – Manutenção da Malha Viária  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.017.000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
27.812.0236.2.060 – Manutenção do Desporto e Lazer  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL**

**10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:**

10.1.1 O contrato ou ata de registro de preços decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a devida motivação e comprovação, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere substancialmente a relação entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração pactuada.

10.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, que impactem diretamente os preços dos materiais de expediente.

10.1.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante requerimento próprio, acompanhado de documentação idônea que demonstre a efetiva alteração dos custos e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.1.4 Para fins de análise do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:  
a) notas fiscais de aquisição dos materiais no período da contratação e no período do pedido;  
b) planilha de composição de custos atualizada;  
c) justificativa técnica detalhada da variação de preços;  
d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigente.

10.1.5 A ausência de documentação essencial implicará o não conhecimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1.6 O reequilíbrio não será concedido quando houver inadimplemento contratual, especialmente atraso na entrega de itens já empenhados ou solicitados, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das obrigações já assumidas.

10.1.7 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e cotação de preços para verificação da compatibilidade dos valores apresentados, podendo indeferir o pedido quando não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro ou quando possível a recomposição por meio de práticas comerciais regulares.

10.1.8 O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos exclusivamente para os fornecimentos futuros, não alcançando ordens de fornecimento já emitidas ou executadas.

10.1.9 A análise e decisão do pedido competirá à autoridade competente, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, não possuindo efeito automático ou retroativo.

10.1.10 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido também em favor da Administração, quando constatada redução relevante dos preços de mercado, devidamente comprovada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



## 10.2 Reajuste De Preços

10.2.1 Os preços registrados ou contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

10.2.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações ainda não executadas.

10.2.3 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, produzindo efeitos a partir da data de implementação da anualidade.

10.2.4 Nos reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do último reajuste concedido.

10.2.5 Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante justificativa técnica e formalização entre as partes.

10.2.6 Na ausência de índice substituto previamente definido, poderá ser adotado novo índice oficial mediante termo aditivo.

10.2.7 O reajuste não terá efeito retroativo, aplicando-se exclusivamente às parcelas vincendas após sua concessão.

## CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de materiais de expediente, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A Contratada será notificada formalmente, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), para apresentação de Defesa Prévia, contendo justificativas e documentos comprobatórios, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

11.3 A Contratada deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, presumindo-se sua ciência na data do envio da comunicação eletrônica.

11.4 Será aplicada sanção de advertência, por escrito, nas hipóteses de menor gravidade, quando a irregularidade não justificar penalidade mais severa, tais como:

- a) falhas pontuais na entrega dos materiais de expediente, desde que sanadas no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;
- b) descumprimentos leves das condições contratuais, assim considerados pela fiscalização, não previstos especificamente nas demais penalidades;
- c) atrasos na entrega dos materiais de expediente de até **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da regularização do fornecimento.

11.5 Será aplicada multa administrativa, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, por item não entregue, calculada sobre o valor do respectivo empenho, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do item, podendo caracterizar inexecução contratual após o limite estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, em caso de descumprimento de obrigações contratuais não enquadradas nas demais penalidades;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, na recusa injustificada de assinatura de termo aditivo ou instrumento equivalente obrigatório;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, por ocorrência, em caso de não apresentação ou envio de documentos necessários ao pagamento;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada no fornecimento dos materiais de expediente ou inexecução total do contrato.

11.6 A Administração poderá reter valores de pagamentos devidos à Contratada até o limite de 20% (vinte por cento), a título de garantia de adimplemento de penalidades.

11.7 A retenção permanecerá até a conclusão do processo administrativo sancionador.

11.8 Após decisão definitiva, os valores poderão ser:

- a) compensados com créditos contratuais;
- b) abatidos de garantia contratual, se houver;
- c) inscritos em dívida ativa, após esgotadas as vias administrativas.

11.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

11.10 Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a Contratada:

- a) der causa à inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) atrasar injustificadamente a entrega dos materiais de expediente.

11.11 Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, quando a Contratada:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) fraudar a execução contratual;
- c) praticar atos ilícitos ou de má-fé;
- d) praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



11.12 A penalidade de inidoneidade poderá ser aplicada também nas hipóteses de impedimento, quando a gravidade justificar medida mais severa.

11.13 Seus efeitos alcançam todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.14 O processo administrativo sancionador será conduzido por comissão composta por servidores estáveis, que garantirá contraditório e ampla defesa.

11.15 O prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis.

11.16 Poderão ser apresentadas alegações finais no mesmo prazo, quando houver produção de novas provas.

11.17 As sanções poderão ser revistas mediante recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

11.18 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.19 Serão considerados na aplicação das sanções:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) o prejuízo causado à Administração;
- c) circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- d) reincidência;
- e) conduta da Contratada durante a execução contratual.

11.20 A Contratada será responsável integral por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo afastada por eventual fiscalização.

11.21 As penalidades serão registradas nos sistemas oficiais de controle de sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

### **CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 033/2026, do Pregão Eletrônico nº 020/2026.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 033/2026, do Pregão Eletrônico nº 020/2026.**

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

18.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 18ª - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BELO VALE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE VENCEDOR**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_